



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

ESTADO MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.U
Discurso Unico
APROVADO EM 30.10.95
M. L. C.
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.727

de 06 de Novembro de 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio de Cooperação Técnica que entre si fazem a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEM-FAM para execução de atividades educativas e de Assistência em Planejamento Familiar e de Promoção da saúde da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM para execução de atividades educativas e de assistência em planejamento familiar e de promoção da saúde da população, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei, nos termos do Artigo 33, Inciso XII, da Lei nº 1.450, de 05 de Abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Vassouras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 06 de Outubro de 1995.

Renato Antonio Ibrahim
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de Utilidade Pública Federal, "exvi", do Decreto nº 68.514 de 15 de abril de 1971, confirmado pelo Decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1992, com Sede na Avenida República do Chile nº 230 - 17º andar, CEP: 20.031-170, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob nº 33.669.672/0001-43, por seu estabelecimento na Av. República do Chile, nº 230, complemento 17º andar, Bairro Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20.031.170, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.669.672/0001-43 neste ato representada por sua bastante procuradora e SECRETÁRIA EXECUTIVA, CARMEN CALHEIROS GOMES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 04161172-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 04/11/76 e CIC nº 030.520.017-87, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o MUNICÍPIO DE VASSOURAS, com sede à Rua Barão de Capivary nº 20 - Centro - Vassouras - Estado do Rio de Janeiro - CEP: 27700.000, inscrito no CGC/MF nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Renato Antonio Ibrahim, portador da Cédula de Identidade nº 6500086, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, em 12 de Fevereiro de 1973, CIC/MF nº 394.027.117/91, residente e domiciliado na Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e pelo Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos, portador da Cédula de Identidade nº 421.322, expedida pela SSP/MG e do CIC/MF nº 523.206.937-34, representando, na qualidade de gestor, o Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei 1.505, de 03 de maio de 1991, publicada em 31 de maio de 1991, a primeira doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e a segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na forma das cláusulas e condições seguintes:

Dr. Altair P. de Oliveira Campos
Secretário Municipal de Saúde e P. Social
Prefeitura Municipal de Vassouras



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente - que garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal - e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela CONVENIADA.

SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada no D.O.U. de 06 de julho de 1994, e demais legislações próprias auto aplicáveis.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste convênio,

I - a ENTIDADE CONVENENTE se compromete a:

- a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e a implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;
- b) fornecer, gratuitamente, os métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde e, quando for o caso, o material informativo-educativo correspondente, condicionando-se as quantidades às disponibilidades dos estoques da CONVENENTE;
- c) colocar, à disposição da CONVENIADA, por ocasião do treinamento e reciclagem de recursos humanos para as atividades de Planejamento Familiar, objeto do presente convênio, o pessoal técnico necessário.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

II - A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

- a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento fornecendo, por sua conta e risco os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
- b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela ENTIDADE CONVENENTE;
- c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto na cláusula segunda letra c - I;
- d) apresentar à CONVENENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) contribuir a favor da CONVENENTE, com a importância estipulada na forma da cláusula quarta;
- f) apreciar sugestões da ENTIDADE CONVENENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido, pôr doação, da CONVENENTE, especialmente os definidos na letra b (I) da cláusula segunda, ficando, desde já, claro e acertado, que tal medida, se efetivada implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante à legislação pertinente à espécie;

Dr. Altair P. de Oliveira Campos
Secretário Municipal de Saúde e P. Social
Prefeitura Municipal de Vassouras





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente a R\$ 272,47 (Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), que será depositada em nome da CONVENENTE, na conta nº 346415.6, Banco Bradesco, Agência 445-6, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

Parágrafo Primeiro: A importância acima será reajustada anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas S.P. (Fipe), ou em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice apurado pelo governo.

Parágrafo Segundo: Se em virtude de Lei subsequente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida pela Lei posterior.

QUINTA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo período de 02 (dois) anos, admitida sua prorrogação por iguais períodos sempre que consultar o interesse do Município.

SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Vassouras providenciará a publicação do presente Convênio, sob a forma de extrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua celebração.

SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atendimento do presente Convênio correrão ~~se contará~~ 3132 - Convênios em Geral, oriunda do Fundo Municipal de Saúde.

Dr. Altair P. de Oliveira Cambos
Fundo Municipal de Saúde e P. Social
Poder Executivo Municipal de Vassouras





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

OITAVA- DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente CONVÊNIO, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo : Em qualquer das hipóteses acima, a ENTIDADE CONVENIADA se obriga a devolver a CONVENENTE os materiais não utilizados.

NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

Dr. Altair P. de Oliveira Campos
Secretário Municipal de Saúde e P. Social
Prefeitura Municipal de Vassouras





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, RJ,

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR
FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM

Renato Ibraim
MUNICÍPIO DE VASSOURAS
DR. RENATO ANTONIO IBRAHIM

Adriana Oliveira Campos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DR. ADRIANA MULINO DE O. CAMPOS
Secretaria Municipal de Vassouras
Prefeitura Municipal de Vassouras

TESTEMUNHAS Lúcia Fagundes Netto Costa
Assessora de Promoção Social

1º Lúcia Fagundes Netto Costa
Assessora de Promoção Social - RESS 5487 - 7.º Região
SMSPS - Vassouras

Nome: Lúcia Fagundes Netto Costa

Carteira de Identidade: M.1.154.387 - 559 - 19

CIC: 610 959 016 - 72

2º Cintia Gomes Sadzevicius
Cintia Gomes Sadzevicius Auxiliar Promoção Social

Nome: Cintia Gomes Sadzevicius Auxiliar Promoção Social

Carteira de Identidade: 06J6P353 - 4

CIC: 03291 8317 64

Coordenador (a) do Programa

Endereço do Programa:

Carteira de Identidade:

CIC:

